



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 14 DE JUNHO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 215

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....	1
Câmara Municipal	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 0116/2014 – NOVA DATA

Processo Nº. 0216/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS PARA PREMIAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Dia da Licitação: 27/06/2014 - Horário: 14h00min

Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras?Pregao_PMMC.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 0119/2014 – NOVA DATA

Processo Nº. 0222/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CRONOMETRAGEM, FORNECIMENTO DE CAMISETAS, CONFECCÃO DE PANFLETOS, FAIXAS E CARTAZES).

Dia da Licitação: 27/06/2014 - Horário: 15h30min

Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras?Pregao_PMMC.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 0118/2014 – NOVA DATA

Processo Nº. 0221/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE GRADE, TENDAS, BARRACAS E GERENCIAMENTO DE EVENTOS) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MONTES CLAROS.

Dia da Licitação: 27/06/2014 - Horário: 16h30min

Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211- B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras?Pregao_PMMC.

Montes Claros, 13 de junho de 2014

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Suplente



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 086/2014 – TERMOS DE PERMISSÕES E ADITAMENTO.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público os Termos de Permissões e Aditamento abaixo identificados:

Termos de Permissões:

Termo de Permissão nº 035413-25 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: LOURINALDO TEOTÔNIO DE ANDRADE. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 09 de junho de 2014.

Termo de Permissão nº 035413-26 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: NEYTON DURÃES SOUTO. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 09 de junho de 2014.

Termo de Permissão nº 035413-27 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: MARCOS SUEL JOAQUIM DE SOUZA. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 09 de junho de 2014.

Termo de Permissão nº 035413-28 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: ANILTON FERREIRA DA SILVA. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 10 de junho de 2014.

Termo de Permissão nº 035413-29 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: ALLAN JUNQUEIRA RIBEIRO. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 10 de junho de 2014.

Termo de Permissão nº 035413-30 – Processo nº 0354/2013 – Concorrência Pública 0004/2013 – O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Montes Claros (MG). Permissão: JOSIEL DO AMARAL. Vigência: pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir do dia 10 de junho de 2014.

TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P011213 – Processo nº 0112/2013 – Inexigibilidade nº 008/2013 – Contratação de Serviços de consultoria em assistência à Saúde para adequar o Sistema Municipal de Saúde. Contratado: Cláudio Henrique Rebello Gomes. **Primeiro Termo de Aditamento: CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado na Cláusula Primeira acima, fica alterado no seguinte teor e condições: A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, ficam **prorrogados por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28/05/2014 à 27/05/2015.** O valor global, previstos na Cláusula Segunda do Contrato Original, será aditado no valor de **R\$64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).** Temo firmado em 13 de maio de 2014.

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2014.

Nílma Silva Antunes
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral

Decreto nº 3.186, de 12 de junho de 2014

CRIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros ☐ Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 inc. VI e do art. 99 inc. I letra "a" da Lei Orgânica Municipal e considerando:

que o programa Minha Casa Minha Vida ☐ PMCMV, previsto na Lei Federal nº 11.977/09, alterada pela Lei Federal nº 12.424/11, tem por finalidade "criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais", inclusive com a concessão de subvenção econômica pela União e demais Entes Públicos;

que compete ao Município incentivar e contribuir para a efetiva implementação do Programa Minha Casa Minha Vida ☐ PMCMV no âmbito local, ampliando assim a oferta de moradias, especialmente para as pessoas de baixa renda que poderão ser beneficiadas pelo programa;

que a Lei Municipal nº 4.198/2009 que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Montes Claros", em seu art. 12, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.243/2010 e pela Lei 4.573, 19 de dezembro de 2.012, autoriza expressamente o Executivo a promover alterações no zoneamento do Município, nas categorias de uso e nos modelos de assentamentos urbanos, especialmente com a regulamentação, ampliação, redução e/ou criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); bem como o § 3º do art. 2º define as áreas urbanas do Município;

que no processo administrativo nº **10.572/14**, foi requerida a criação de uma ZEIS-01 (Zona Especial de Interesse Social 01), para a implantação de empreendimento habitacional de acordo com o PMCMV, sendo evidente o interesse público no atendimento do pedido, bem como inexistir óbice legal ao deferimento do pedido;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no perímetro urbano do Município de Montes Claros, a **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 01 (ZEIS-01)**, para implantação do empreendimento habitacional **"RESIDENCIAL VITÓRIA III"**, conforme planta de desmembramento/parcelamento constante do processo administrativo nº **24.362/13**, com a área total do loteamento de 249.997,20 m² (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete metros e vinte centímetros quadrados), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8157901,96m e E 623880,45 m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°04'46" e 18,09 m até o vértice P02, de coordenadas N 8157884,96m e E 623886,61m; 160°04'46" e 124,59 m até o vértice P03, de coordenadas N 8157767,82m e E 623929,07m; 160°04'46" e 53,30 m até o vértice P04, de coordenadas N 8157717,70m e E 623947,23m; 160°04'46" e 18,09 m até o vértice P05, de coordenadas N 8157700,69m e E 623953,39m; 160°04'46" e 180,91 m até o vértice P06, de coordenadas N 8157530,60m e E 624015,03m; 160°04'46" e 12,06 m até o vértice P07, de coordenadas N 8157519,26m e E 624019,14m; 244°19'03" e 550,59 m até o vértice P08, de coordenadas N 8157280,64m e E 623522,94m; 334°19'01" e 468,59 m até o vértice P09, de coordenadas N 8157702,94m e E 623319,85m; 334°19'10" e 18,66 m até o vértice P10, de coordenadas N 8157719,76m e E 623311,77m; 69°43'42" e 20,22 m até o vértice P11, de coordenadas N 8157726,77m e E 623330,73m; 69°43'42" e 17,96 m até o vértice P12, de coordenadas N 8157732,99m e E 623347,58m; 69°47'03" e 17,96 m até o vértice P13, de coordenadas N 8157739,20m e E 623364,43m; 69°54'38" e 16,29 m até o vértice P14, de coordenadas N 8157744,79m e E 623379,73m; 199°19'03" e 2,96 m até o vértice P15, de coordenadas N 8157742,00m e E 623378,75m; 154°19'03" e 23,10 m até o vértice P16, de coordenadas N 8157721,18m e E

623388,76m; 64°11'01" e 137,23 m até o vértice P17, de coordenadas N 8157780,94m e E 623512,30m; 64°13'18" e 91,15 m até o vértice P18, de coordenadas N 8157820,58m e E 623594,37m; 67°26'55" e 2,41 m até o vértice P19, de coordenadas N 8157821,51m e E 623596,60m; 154°19'03" e 23,51 m até o vértice P20, de coordenadas N 8157800,32m e E 623606,79m; 64°19'03" e 12,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8157805,52m e E 623617,60m; 154°19'03" e 2,00 m até o vértice P22, de coordenadas N 8157803,72m e E 623618,47m; 64°19'03" e 25,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8157814,55m e E 623640,99m; 64°19'03" e 24,82 m até o vértice P24, de coordenadas N 8157825,31m e E 623663,36m; 154°59'12" e 25,00 m até o vértice P25, de coordenadas N 8157802,65m e E 623673,93m; 64°19'03" e 229,16 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º WGr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º ☐ Com a criação de ZEIS-01 descrita no artigo 1º deste Decreto, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, previsto na Lei 4.198/2009, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o enquadramento estabelecido.

Parágrafo único ☐ À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Secretaria Adjunta de Obras e Regulação caberá promover, em decorrência deste Decreto, as alterações pertinentes no anexo I de que trata a alínea "a" do art. 49 da Lei Municipal nº 4.198/09, com alterações implementadas pela Lei 4.573, 19 de dezembro de 2.012.

Art. 3º ☐ O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de junho de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral

Decreto nº 3.187, de 12 de junho de 2014

CONCEDE ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAMENTE AO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL "RESIDENCIAL VITÓRIA III", VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – que, no âmbito do Município de Montes Claros, foram estabelecidas as isenções previstas art. 51 inc. II e parágrafo único e art. 294, todos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 04, de 07/12/2005), igualmente na Lei Municipal nº 4.198, de 23/12/2009, com suas alterações posteriores, bem como, a Legislação Federal que incentiva Estados e Municípios a conceder isenções tributárias relativas a empreendimentos no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida", sujeita a regulamentação por Decreto do Executivo, especialmente a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com suas alterações posteriores;

II – que, nos autos dos Procedimento Administrativo de nº 24.362/13 foi aprovado o empreendimento onde serão construídas 700 casas populares destinadas a famílias de baixa renda no âmbito da faixa 1 do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida;

III – que atendendo ao disposto no Decreto Tourinho, nº 500, 6º andar - Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, especificamente em relação à atividade de construção civil do empreendimento de que trata este Decreto, de

conformidade com a lista de serviços integrante da Lei Complementar Municipal nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

§ 1º – Em caso de prorrogação do prazo para implantação do empreendimento previsto neste Decreto, a manutenção das isenções concedidas dependerá de novo requerimento e aprovação do Município.

§ 2º – As isenções de que trata o inciso III do art. 1º deste Decreto abrangem somente os tributos de exclusiva responsabilidade da empresa **Momento Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, não alcançando quaisquer outros decorrentes de atos ou fatos que possam gerar responsabilidades de terceiros, ainda que relativos ao mesmo empreendimento.

§ 3º § 3º Anualmente a fiscalização municipal fará diligências para comprovar o cumprimento das condições para concessão das isenções dispostas no presente Decreto, sob pena de revogação dos benefícios em caso de descumprimento das exigências legais.

Art. 2º - As isenções concedidas por este Decreto ficam sujeitas às normas previstas na legislação vigente e sua manutenção fica condicionada à fiel observância, pelos beneficiários, das normas e condições estabelecidas, e enquanto mantidas estas.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput do art. 2º deste Decreto, ou qualquer alteração nas relações jurídicas relativamente à implantação / execução do empreendimento, capaz de gerar responsabilidade tributária, ensejará a imediata cassação dos benefícios concedidos, com o consequente lançamento e cobrança, pelo Município, dos tributos devidos, com suas penalidades e demais acessórios.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 12 de junho de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 10, de 10 de junho de 2.014.

Concede Placa de Mérito Cultural
– Cândido Canela.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgada a Dupla Fabiana Lima & Bruno Andrade, a Placa de Mérito Cultural Cândido Canela, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pela sua relevante contribuição à cultura de Montes Claros, através da música e cultura popular.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de junho de 2.014.

Vereador - Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 11, de 10 de junho de 2.014.

Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao Diretor-Presidente da Orthomontes Colchões, o Senhor **Claudício Mendes da Silva**, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este município e região, contribuindo sobremaneira para o nosso progresso e desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de junho de 2.014.

Vereador - Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário